

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

LEI Nº 2.085/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012

“Altera o disposto na Lei 1905/10, bem como na Lei 1.713/07, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Nº 1905/10 que criou o plano de cargos e salários do IPASMUN, em relação aos vencimentos dos cargos por ele discriminados, bem como o cargo de Diretor de Previdência passará a ter a seguinte redação:

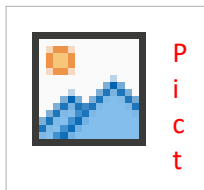
ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DOS VENCIMENTOS
Auxiliar Previdenciário	R\$ 715,00
Agente Previdenciário	R\$ 1.045,00
Técnico Contábil Previdenciário	R\$ 1.300,00
Cargo Provimento comissão	
Assessor Jurídico	R\$ 2.200,00
Diretor de Previdencia	R\$ 5.200,00

Art. 2º - O Anexo I da Lei Nº 1905/10 que criou o plano de cargos e salários do IPASMUN, em relação à escolaridade do cargo de provimento efetivo de Técnico Contábil Previdenciário, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS

CARGO	ESCOLARIDADE
Diretor de Previdencia	Nível superior em



P
i
c
t
u
r
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

	seguridade, finanças ou direito + certificado que comprove sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS N.º 115/08.
--	--

Art. 3º - O parágrafo 4º do art. 8º da Lei 1713/07, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

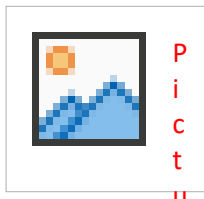
...

§ 4º - União estável é aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

Art. 4º - O art. 31 da Lei 1713/07 que trata da competência do Diretor de Previdência, será acrescido do inciso XXIV, que terá a seguinte redação:

“Art. 31 – Compete ao Diretor de Previdência, entre outros:

...



P
i
c
t
u

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

XXIV – A Promover anualmente, sempre no mês de fevereiro, o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos do IPAMUN, sejam eles efetivos ou comissionados, para preservar o valor real dos vencimentos, utilizando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ”.

Art. 5º - O parágrafo 1º e 2º do art. 32 da Lei 1713/07, passara a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

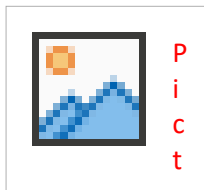
§ 1º – A remuneração do Cargo de Diretor de Previdencia será a constante do Anexo I – Tabela de Vencimentos, fazendo jus aos adicionais do cargo de carreira a que for vinculado e o reajuste dos valores obedecerá ao índice de reajuste dado aos servidores efetivos do IPASMUN.

§ 2º – O Cargo de Diretor de Previdência deverá ser preenchido obrigatoriamente por Servidor do quadro de carreira do Município de Nanuque, que deverá ter formação superior em umas das seguintes áreas: seguridade, finanças ou direito, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O art. 33 da Lei 1713/07, será acrescido do parágrafo único que possuirá a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

Parágrafo único – Além dos requisitos previstos no § 2º do artigo 32, o Diretor de Previdência deverá possuir certificado que comprove sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS N.º 115/08.



P
i
c
t
u
r
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a
1
mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

.

.

.Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril de 2012.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal